



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 132/2014-CJCI

Belém, 11 de agosto de 2014.

Protocolo n.º 2014.7.008465-4

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
**Juiz(a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a) e, encaminho a Vossa Excelência cópia do expediente protocolado neste Órgão Correicional sob o nº 2014.7.008465-4, referente ao DESPACHO Nº PA-DES-2013/02878, REF. Memorando (digital) Nº PA-MEM-2013/02043, 21/10/13 – TJPA, o qual contém informações prestadas pela Secretaria de Informática referentes à utilização do sistema LIBRA por vara de execução penal, suscitando pontos que podem ser de interesse de magistrados em exercício na referida competência, para ciência.

Atenciosamente,

**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete da Presidência**

O.C.132

Ofício nº 2386/2014 – GP

Belém, 17 de julho de 2014.

A Sua Excelência a Senhora  
**Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior - CJCI  
N e s t a

Referência: **Ofício nº 1.000/2012-DA/CJRMB, de 17/12/2012**  
Expediente - **Protocolo 2012001073204 / PA-MEM-2013/02043**

Senhora Desembargadora,

Cumprimentando-a, encaminho-lhe, para ciência, as informações prestadas pela Secretaria de Informática acerca do expediente do Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais da RMB, enviado pela CJRMB através do ofício acima referenciado, anexo.

Cordialmente,

  
**Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento**  
Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PROTOCOLO



NO.PROTOCOLO: 2014.7.008465-4  
DATA... : 21/07/2014  
CLASSE : OUTROS  
DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

/r n





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-DES-2013/02878

REF. Memorando (digital) Nº PA-MEM-2013/02043, 21/10/13 - TJPA.

À COORDENADORIA DE APLICACOES,

Em relação aos itens enumerados pelo Excelentíssimo Magistrado Dr. João Augusto, esta Secretaria vem pontuar as seguintes questões:

Para que possamos impedir o arquivamento de um processo criminal em que tenha ocorrido uma condenação e não haja guia, teríamos que ter no sistema a Guia de Recolhimento, Guia de Medida de Segurança e Guia de Penas e Medidas Alternativas, uma vez que a condenação nem sempre resulta em prisão, podendo também resultar em medida de segurança ou em uma pena/medida alternativa. As duas primeiras guias estão em uso no sistema, porém a terceira está temporariamente suspensa, o que inviabiliza atualmente o referido controle;

Atualmente temos no sistema LIBRA um controle efetivo dos presos provisórios, com alimentação dos dados e obtenção de relatórios. Em relação aos presos apenados, temos um relatório de apenados por regime, mas para que ele seja efetivo, deve-se alimentar na edição de partes o regime de cada apenado. É importante frizar que esta é uma solução paliativa, uma vez que a alteração de regime deve ocorrer a partir do cadastro de condenações, progressões ou regressões, o que está sendo implementado no novo módulo de execuções penais. Este módulo foi finalizado, levado à homologação na 2ª VEP da Capital e foram solicitados muitos ajustes, tão logo os ajustes estejam prontos, a ferramenta será disponibilizada à todas as varas de Execução Penal do estado;

Em relação à demora no cálculo de liquidação de penas e no atestado de pena a cumprir, informamos que o mesmo depende do módulo de execução penal que, como dito no parágrafo anterior, está passando por ajustes;



Assinado digitalmente por IGOR PINTO SIMOES.  
Documento Nº: 12314-3609 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 00.03.00.01



PADES201302878A

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Belém, 05 de novembro de 2013.

**IGOR PINTO SIMOES**  
**CHEFE DA DIVISAO DE IMPLEMENTACAO DE PROJETOS**



Assinado digitalmente por IGOR PINTO SIMOES.  
Documento Nº: 12314-3609 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício nº 1.000/2012-DA/CJRMB Belém do Pará, 17 de dezembro de 2012.

Excelentíssima Senhora  
Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Nesta

Assunto: expediente protocolado sob o nº 2012.6.009453-2.

**URGENTE**

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópia do expediente em anexo, protocolado sob o nº 2012.6.009453-2, com a manifestação deste Órgão Correcional, para adoção das medidas entendidas cabíveis.

Cordialmente,

*Desa. Dahil Paraense de Souza*  
**Desa. Dahil Paraense de Souza**  
Corregedora de Justiça da RMB

RECEBI EM 07, 01, 13  
As 10h43 HORAS  
*Beza*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo: 2012001073004  
Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - SEDE  
Data: 18/12/2012 / 15:34:47  
Destino: 001 - PRESIDENCIA - SECRETARIA



(mm)

Avenida Almirante Barroso, 3089 - Sala TA-15 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará  
Tel. (91) 3205-3504 e-mail: corregedoria.capital@tj.pa.gov.br



PAMEM201302043A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROTOCOLO N ° 2012.6.009453-2.

Requerente: Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Junior, Juiz Titular da 2ª VEP/RMB.

DESPACHO

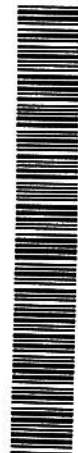
O Dr. João Augusto de Oliveira Junior, Juiz Titular da 2ª Vara de Execuções Penais - RMB, através do Ofício nº 2489/2012, apresentou alguns itens que foram enumerados em reunião provocada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária com objetivo de tratar de assuntos relacionados ao sistema carcerário deste Estado, na qual estavam presentes instituições estaduais que atuam na execução penal, o Juiz Luciano Losekan, representando o CNJ e representantes do Ministério da Justiça Ouvidoria do Sistema Penitenciário, dentre outros.

Segundo o magistrado em referência, os itens abaixo listados foram levantados na referida reunião:

- 6- Controle do envio pelos Juízos de conhecimento das Guias de recolhimento para a execução;
- 7- Controle, pelo Judiciário, dos presos (apenados e provisórios), referente à identificação nominal e capitulação dos delitos em que estão incursos;
- 8- A demora na confecção dos cálculos de liquidação de penas;
- 9- A emissão do atestado de pena a cumprir;
- 10- A demora na tramitação dos processos criminais e revisão na necessidade de manutenção das prisões preventivas, o que coloca o Pará, ao lado do Maranhão e Piauí, como os estados com maiores índices de presos provisórios.

Segundo o magistrado subscritor do expediente ora em análise, o Juízo da 2ª VEP-RMB já sugeriu que os processos de conhecimento só pudessem ser arquivados depois de emitida a guia de recolhimento, sugestão que inclusive já foi acatada por esta Corregedoria, a qual solicitou informações à Secretaria de Informática deste E. Tribunal por volta de Abril deste ano e não obteve resposta específica sobre o referido expediente, sendo informado a este Órgão Correccional

Avenida Almirante Barroso, 3089 - Sala TA-15 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará  
Tel. (91)3205-3557 e Fax. (91) 3205-3504 e-mail: [corregedoria.capital@tj.pa.gov.br](mailto:corregedoria.capital@tj.pa.gov.br)



PAMEM201302043A



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

somente através do memorando nº 1278/2012 (de 06/12/2012) que há dificuldades para o desenvolvimento desta ferramenta ante a existência de processos criminais que não geram condenação ao réu. Vale dizer que causa estranheza se deparar com uma informação inexata diante de um campo científico exato como é o da informática, ou seja, há sistemas possíveis e outros que não são possíveis de serem desenvolvidos, sendo alguns mais dificultosos que outros, logo, quando há solicitação de uma ferramenta em sistema de Informática se busca junto à área meio uma resposta positiva ou negativa, visto que algo mais "dificultoso" corresponde à existência de obstáculos e não de impossibilidade.

Argumenta ainda o Dr. João Augusto que o controle pelo Judiciário dos presos provisórios e condenados só seria possível através de relatório a ser disponibilizado no Sistema para tal fim. Ressalta-se que esta Corregedoria recebeu em 25 de janeiro de 2012 o memorando nº 112/2012-SI (cópia anexa) da Secretaria de Informática, afirmando que tais relatórios estariam disponíveis até o mês de abril deste ano, e, como se pode ver através do Memorando nº 1278/2012-SI datado de 06 de novembro de 2012, os mesmos ainda não estão em funcionamento.

Aduz ainda o Juiz titular da 2ª VEP que os itens 03 e 04 acima apontados dependem de ajustes no Sistema de Informática, o qual já foi solicitado, mas até então não há solução, o que é ratificado pela Secretaria de Informática no Memorando nº 1278/2012-SI, no qual a Secretaria de Informática afirma que até o final de 2012 tal ferramenta do sistema estará em funcionamento para a 2ª Vara de Execuções Penais.

O panorama traçado acima é de **sucessivo descumprimento de prazos pela Secretaria de Informática** no que se refere à disponibilização de sistemas eficazes para o efetivo controle da população carcerária da Região Metropolitana de Belém (condenados e provisórios) o que pode prejudicar a regular tramitação dos processos relativos à execução penal e o efetivo controle das informações na unidade judicial.



**Corregedoria da Capital**

**De:** "João Augusto Figueiredo de Oliveira Junior" <joao.augusto@tjpa.jus.br>  
**Para:** "Corregedoria Capital" <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 19 de outubro de 2012 07:50  
**Assunto:** Reunião realizada na SUSIPE sobre assuntos relacionados ao sistema carcerário provocada pelo CNPCP  
Ofício nº 2489/2012

Belém, 18 de outubro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora  
**Desª. DAHIL PARAENSE DE SOUZA**  
Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Nesta

**Assunto: Reunião realizada na SUSIPE, em 17/09/2012, sobre assuntos relacionados ao sistema carcerário deste Estado, provocada pelo CNPCP**

Senhora Corregedora,

Em decorrência da reunião provocada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária com objetivo de tratar de assuntos relacionados ao sistema carcerário deste Estado, estando presentes todas as instituições estaduais que atuam na execução penal, além de representante do CNJ (Juiz Luciano Lozekan), Ministério da Justiça, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, dentre outros, foi abordada pelos participantes (OAB e Defensoria Pública) e reiterado pelo representante do CNJ o "atraso" do Estado do Pará, ao que e refere:

- 1- Ao controle do envio pelos juízos de conhecimento das guias de recolhimento para execução;
- 2- Ao controle, pelo Judiciário, dos presos (apenados e provisórios), referente a identificação nominal e capitulação dos delitos em que estão incurso;
- 3- A demora na confecção dos cálculos de liquidação de penas;
- 4- A emissão do atestado de pena a cumprir.
- 5- A demora na tramitação dos processos criminais e revisão na necessidade de manutenção das prisões preventivas, o que coloca o Pará, ao lado do Maranhão e Piauí, como os estados com maiores índices de presos provisórios.

Todos estes itens já foram inúmeras vezes objetos de pedidos de providências para implementação de ferramentas, pela Secretaria de informática, mas, até a presente data, não foram efetivadas.

Quanto ao 1º item este Juízo já sugeriu que os processos de conhecimento só pudessem ser arquivados depois de emitida a guia de recolhimento.

O item 2, refere aos relatórios a serem implementados no sistema informatizado do Tribunal, que possibilite a emissão de relação nominal de todos os apenados que estejam sendo processados nos respectivos órgãos judiciários, como também pudesse ser gerado relatório pela tipificação penal, também foi solicitado (desde agosto de 2011) e a Secretaria de informática afirmou que até janeiro do ano em curso estaria implementado, o que ainda não ocorreu.

Os itens 3 e 4 dependem de ajuste no sistema, o que também já foi solicitado, para que, em tendo o Tribunal só um banco de dados, haja compartilhamento de informações sobre as movimentações carcerárias e processuais, sem a necessidade de se promover, em duplicidade a alimentação de sistemas eletrônicos diferenciados (LIBRA x SISPE), o que acarreta a mobilização de grande número de servidores, inexistentes para essa tarefa.

O item 05 é uma constatação estatística efetuada pelo CNJ e DEPEN, tendo havido reclamos generalizados sobre a situação do Pará, que, ante essa realidade, concluiu-se pela necessidade de averiguação sobre a possibilidade de aplicação de alternativas penais (cautelares substitutivas de prisão preventiva), como também celeridade na tramitação dos processos criminais, quando foi solicitada maior atenção para os presos do sexo feminino que são concentradas em um único estabelecimento prisional (Belém), dificultando ainda mais a tramitação dos feitos.

Como se vê Exa., a exceção do item 5, todo o déficit de controle do acervo processual de apenados/presos se dá em decorrência da Secretaria de Informática não acompanhar as necessidade prementes da atividade fim do Poder Judiciário, o que compromete toda a prestação jurisdicional e põe em dúvida (o que foi feito pelo representante do CNJ) a própria capacidade do poder Judiciário Estadual de gerenciar e controlar a sua atividade fim.

Assim, levo ao Conhecimento de V. Exa. os graves entraves apresentados pelas demais

19/10/2012





instituições sobre a atividade jurisdicional, para a adoção das providências cabíveis.

Respeitosamente.

**JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR.**  
**JUIZ DE DIREITO**  
**TITULAR DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB**

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2012.6.009453-2  
DATA: 19/10/2012  
CLASSE: EMAIL  
DESTINO: CHEFIA DE GABINETE



19/10/2012



PAMEM201302043A